

Decreto n. 10.325, de 05 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a limitação de empenho de despesas no Município de Ponta Porã/MS, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e demais normas pertinentes à execução orçamentária, especialmente aquelas que regem o controle das despesas públicas em momentos de restrição fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), estabelece normas para a gestão fiscal responsável, impondo a observância de metas fiscais e limites para despesas, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e à garantia de transparência e controle social sobre a execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4646/2024 - LDO de Ponta Porã/MS prevê a adoção de medidas de limitação de empenho quando houver a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas orçamentárias estabelecidas, frente a variações na arrecadação e em razão de eventuais dificuldades fiscais do Município, para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma gestão fiscal eficiente, visando ao equilíbrio orçamentário e à sustentabilidade das finanças públicas, o que exige a implementação de medidas de contenção de despesas e ajuste nas dotações orçamentárias, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população sem comprometer a saúde financeira do Município até o final do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a limitação de empenho das despesas no Município de Ponta Porã, MS, como medida emergencial para garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A limitação de empenho será aplicada a despesas discricionárias, com base na análise da realização da receita corrente líquida (RCL) e nas metas fiscais, com o objetivo de assegurar a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas do Município, conforme os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º A limitação de empenho será adotada se, ao final de cada bimestre, verificar-se que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

§ 1º O Poder Executivo adotará o mecanismo da limitação de empenho nos montantes necessários, proporcionalmente às suas dotações orçamentárias, considerando:

- I - Dificuldade de arrecadação ou não cumprimento das previsões de receita;
- II - Necessidade de ajuste fiscal para preservar o equilíbrio orçamentário;
- III - Exigências do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 2º O Comitê de Gestão Fiscal será responsável pela avaliação bimestral e pela definição das prioridades de limitação, conforme os critérios definidos neste Decreto.

Art. 3º A limitação de empenho será aplicada proporcionalmente às dotações orçamentárias, observando-se as seguintes prioridades, conforme o art. 43 da LDO:

I - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos; (Suspensão de despesas não essenciais com combustíveis, promovendo a racionalização do uso da frota municipal e ajustes nos contratos de fornecimento).

II - Racionalização dos gastos com diárias; (Limitação das despesas com diárias de servidores, priorizando apenas deslocamentos essenciais e, quando possível, substituindo por reuniões virtuais)

III – Supressão total de despesas com horas extras; (Suspensão de horas extras, exceto em casos de urgência e serviços essenciais)

IV - Supressão de possíveis vantagens concedidas a servidores; (Suspensão de benefícios não obrigatórios, como bonificações, gratificações ou qualquer outro benefício não relacionado à produtividade ou função essencial)

V - Redução dos investimentos programados; (aquisição de equipamentos e máquinas - Suspensão ou adiamento de investimentos não urgentes, como compra de equipamentos e máquinas, priorizando as despesas com serviços essenciais)

VI - Contingenciamento das dotações para custeio; (Redução das despesas operacionais, com exceção dos serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública)

§ 1º Avaliação Bimestral e Revisão das Limitações de Empenho será realizada pelo Comitê de Gestão Fiscal.

§ 2º Bimestres de Avaliação:

- I. 4º Bimestre: Julho e Agosto – Avaliação e ajustes em setembro.
- II. 5º Bimestre: Setembro e Outubro – Avaliação e ajustes em novembro.
- III. 6º Bimestre: Novembro e Dezembro – Avaliação final.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão Fiscal, com a missão de acompanhar a execução orçamentária e realizar a avaliação bimestral e revisão, quando necessário, da limitação de empenho, conforme os bimestres estabelecidos no §2º do Art. 3º.

Parágrafo único. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Governo e Comunicação;
- III - Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º O Comitê de Gestão Fiscal deverá garantir a transparência pública com a publicação periódica das ações de limitação de empenho, relatórios fiscais detalhados e a avaliação do impacto dessas ações na execução dos serviços municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, revogando disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 05 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal